

**ARC CAPITAL LTDA.**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Atualização: Julho de 2021. Versão: 6

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS****A. Introdução**

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **ARC CAPITAL LTDA.** (“Gestora”) elaborada em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), demais orientações da CVM, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”), no Código ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”) tem por objetivo estabelecer os princípios aplicáveis às operações da sua natureza, qual seja, atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (<https://www.arccapital.com.br/>) dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Código de Ética; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

**B. Responsabilidades e Obrigações**

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance e PLD”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

**C. Considerações Gerais**

A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores da Gestora, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser observadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como por qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle. Ademais, os investimentos pessoais dos Colaboradores deverão ser orientados para investimentos de longo prazo e não para especulação no curto prazo.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance e PLD, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou a esta Política.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, com o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora. Ainda, o Colaborador deve, sempre que possível, privilegiar os produtos oferecidos pela Gestora, sempre que se deparar com produtos de características semelhantes no mercado.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD.

A Área de Compliance e Risco será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los ao Comitê de Compliance, Risco e PLD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Os investimentos pessoais dos Colaboradores deverão ser norteados por princípios éticos, sendo comprometidos com os valores de integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano, nunca preterindo os interesses dos investidores da Gestora. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Gestora e o de seus Colaboradores.

Nesse sentido, os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Gestora, ou dos fundos por ela geridos, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses, segundo o que foi estipulado nesta Política. Com base nisso, os investimentos pessoais devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com esta Política, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

#### **D. Restrição para Negociações**

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador de mercado

financeiro devem ser orientados no sentido de não interferirem no desempenho das atividades profissionais evitando a assunção de riscos exagerados ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, conseqüentemente, prejudicar sua concentração no trabalho. Adicionalmente, é vedado o investimento que gerar conflito de interesses com as posições dos fundos geridos pela Gestora.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Para seus investimentos pessoais os Colaboradores devem respeitar as regras dos seguintes “Ativos Financeiros”, sendo certo que os investimentos abaixo poderão ser realizados pelos Colaboradores sem a necessidade de envio de aprovação prévia do Diretor de Compliance e PLD:

- i. **Cadernetas de Poupança e Fundos de Investimento em Renda Fixa:** não há qualquer limite ou prazo mínimo para investimentos;
- ii. **CDBs, Tesouro Direto, LCIs e LCAs:** é livre e sem prazo mínimo o investimento;
- iii. **Fundos de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios:** as operações são livres, mas terão carência de 07 (sete) dias corridos para resgate, exceto em situações extraordinárias aprovadas pelo Diretor de Compliance e PLD;
- iv. **Ações, Fundos de Investimentos em Ações, Multimercados, Cambiais e ETFs:** as operações são livres, mas terão carência de 07 (sete) dias corridos para venda, exceto em situações extraordinárias, as quais deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance e PLD;
- v. **Opções:** são permitidas apenas quando negociadas em ambiente de bolsa e especificamente para *hedge* de posições, não sendo permitido, em qualquer hipótese, o lançamento de opções a descoberto. Não são permitidas operações de *day-trade*;
- vi. **Futuros:** são permitidas apenas quando negociadas em ambiente de bolsa e especificamente para *hedge* de posições. Não são permitidas operações de *day-trade*;
- vii. **Swaps:** são permitidas apenas quando negociadas em ambiente de bolsa ou balcão organizado e especificamente para *hedge* de posições.

Qualquer exceção aos Ativos Financeiros não cobertos pelas regras apresentadas acima, deverão ser previamente submetidos para análise do Comitê de Compliance, Risco e PLD caso

um Colaborador deseje adquirí-los, de forma a avaliar todas os possíveis conflitos de interesse existentes entre tais investimentos com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, analisando o potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Todas as comunicações entre os Colaboradores e o Diretor de Compliance e PLD poderão ser feitas por mensagens eletrônicas, como o e-mail profissional.

Ainda, em vista de potenciais conflitos identificados pelo Diretor de Compliance e PLD, certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações (“Lista Restrita”). Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e consequente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

- a) emissoras de ativos em que um fundo de investimento ou conta administrada geridos pela Gestora estejam posicionados;
- b) que estejam em avaliação de investimento;
- c) em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e
- d) em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador.

## **E. DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E ENDIVIDAMENTO PESSOAL**

Anualmente, cada Colaborador deverá preencher, assinar e entregar ao Diretor de Compliance e PLD em até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano a Declaração Anual de Investimento e Endividamento Pessoal (“Anexo I”) atestando que cumpriu o aqui disposto, bem como para fins de comprovação da aderência às eventuais aprovações concedidas pelo Diretor de Compliance PLD em linha com o item D acima. Além disso, o Colaborador irá inserir na tabela constante no **Anexo I** todos os investimentos que foram objeto de prévia aprovação pelo Diretor de Compliance e PLD.

É vedado o investimento que gerar conflito de interesses com as posições dos fundos geridos pela Gestora.

## **F. NEGOCIAÇÕES DA GESTORA**

De maneira a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza para si negociações de ativos financeiros considerados de renda variável. Desta forma, a gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa;
- b) realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- c) aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

Os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da **ARC CAPITAL LTDA.** (“Gestora”) e que nada foi realizado, durante o ano de 20[=], em discordância com esta Política de Investimento Pessoal.

***Declaro, ainda, que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com esta Política, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, sendo que os investimentos expostos na Tabela abaixo foram objeto de prévia aprovação pelo Diretor de Compliance e PLD:***

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[COLABRADOR]